

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 22/2021, DE 17/02/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.432/2022, DE 28/03/2022
Lei nº
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Inserir o "Dia Municipal da Juventude" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "**Dia Municipal da Juventude**", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de março.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 28 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1

Supressiva ao Projeto de Lei Nº 22/2021-L, de 17/02/2021, que "Insere o "Dia Municipal da Juventude" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque"

1º Fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei Nº 22/2021-L, de 17/02/2021, que "Insere o "Dia Municipal da Juventude" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir o artigo 2º, em virtude de a redação prever a não vinculação do Poder Executivo à realização do evento, pois daria margem para interpretação equivocada, tornando a lei inócua. Continua a discricionariedade ao Poder Executivo a sua realização.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28
de março de 2022.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

PROCOLO Nº CETS 28/03/2022 - 16:55 4243/2022/fap